

PRAIA VERMELHA

Estudos de Política e Teoria Social

PERIÓDICO CIENTÍFICO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM SERVIÇO SOCIAL DA UFRJ

PRODUÇÃO DISCENTE
NO PPGSS-UFRJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

REITOR Roberto Leher

PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA Leila Rodrigues da Silva

ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

DIRETORA Miriam Krenzinger Azambuja

VICE-DIRETORA Elaine Martins Moreira

DIRETORA ADJUNTA DE PÓS-GRADUAÇÃO Mavi Pacheco Rodrigues

REVISTA PRAIA VERMELHA

EDITORA-CHEFE

Andrea Moraes Alves **UFRJ**

EDITORES ASSOCIADOS

Cleusa dos Santos **UFRJ**

Paula Ferreira Poncioni **UFRJ**

EDITORES AD HOC V.29 N.1 (ESPECIAL)

Alejandra Pastorini **UFRJ**

Rosemere Maia **UFRJ**

EDITORES TÉCNICOS

Fábio Marinho

Jessica Cirrota

REVISÃO

Andréa Garcia Tippi (Apresentação)

Renan Cornette

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Fábio Marinho

CONSELHO EDITORIAL

Angela Santana do Amaral **UFPE**

Antônio Carlos Mazzeo **USP**

Arthur Trindade Maranhão Costa **UNB**

Christina Vital da Cunha **UFF**

Clarice Ehlers Peixoto **UERJ**

Elenise Faria Scherer **UFAM**

Ivanete Boschetti **UFRJ**

Jean François Yves Deluchey **UFPA**

Leonilde Servolo de Medeiros **UFRRJ**

Marcos César Alvarez **USP**

Maria Cristina Soares Paniago **UFAL**

Maria Helena Rauta Ramos **UFRJ**

Maria das Dores Campos Machado **UFRJ**

Maria de Fátima Cabral Gomes **UFRJ**

Myriam Moraes Lins de Barros **UFRJ**

Ranieri Carli de Oliveira **UFF**

Rodrigo Castelo Branco Santos **UNIRIO**

Rodrigo Guiringuelli de Azevedo **PUCRS**

Salviana de Maria Pastor Santos Sousa **UFMA**

Suely Ferreira Deslandes **FIOCRUZ**



Escola de Serviço Social - UFRJ
Av. Pasteur, 250/fundos (Praia Vermelha)
CEP 22.290-240 Rio de Janeiro - RJ



praiavermelha.ess.ufrj.br



@revistapraiavermelha



(55) (21) 3938-5386

PRAIAVERMELHA

Estudos de Política e Teoria Social

PERIÓDICO CIENTÍFICO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM SERVIÇO SOCIAL DA UFRJ

v. 29 n. 1 (ESPECIAL)
2019
Rio de Janeiro
ISSN 1414-9184

Revista Praia Vermelha	Rio de Janeiro	v. 29	n. 1 (ESPECIAL)	p. 1-472	2019
------------------------	----------------	-------	-----------------	----------	------

A **Revista Praia Vermelha** é uma publicação semestral do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro cujo objetivo é servir como espaço de diálogo entre centros de pesquisa em serviço social e áreas afins, colocando em debate, sobretudo, os temas relativos às políticas sociais, políticas públicas e serviço social.

As opiniões e os conceitos emitidos nos artigos, bem como a exatidão, adequação e procedência das citações e referências, são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo necessariamente a posição do corpo editorial.



CC BY-NC-ND 4.0

http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.pt_BR

Publicação indexada em:

IBICT - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

ccn.ibict.br

Base Minerva UFRJ

minerva.ufrj.br

Portal de Periódicos da Universidade Federal do Rio de Janeiro

revistas.ufrj.br

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Praia Vermelha: estudos de política e teoria social/Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – Vol.1, n.1 (1997) – Rio de Janeiro: UFRJ. Escola de Serviço Social. Coordenação de Pós-Graduação, 1997-

Semestral

ISSN 1414-9184

1. Serviço Social-Periódicos. 2. Teoria Social-Periódicos. 3. Política- Periódicos I. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.

CDD 360.5
CDU 36 (05)

PRAIA VERMELHA

ESTADO E CÁRCERE: SUBSÍDIOS PARA DEBATER O ESTADO CAPITALISTA E SISTEMA PRISIONAL

STATE AND PRISON: SUBSIDIES TO DEBATE
CAPITALIST STATE AND PRISON SYSTEM

**Patrícia da Silva Coutinho
Rafaela Cristina Bonifácio Albergaria
Sânzia Rodrigues da Silva**

Revista Praia Vermelha

Rio de Janeiro

v. 29

n. 1 (ESPECIAL)

p. 227-254

2019

RESUMO

Este artigo consiste em um estudo acerca do Estado na concepção marxiana e o sistema prisional legitimado pela teoria positivista. Buscando analisar o encarceramento como política econômica e social do capitalismo monopolista, foram utilizados dados da lei de orçamento anual da Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro.

PALAVRAS-CHAVE

Estado. Capitalismo. Cárcere.

ABSTRACT

This article consists of a study about the state in the Marxian conception and the prison system legitimized by the positivist theory. In order to analyze the incarceration as economic and social policy of monopoly capitalism, we used data from the annual budget law of the Secretariat of Penitentiary Administration of Rio de Janeiro.

KEYWORDS

State. Capitalism. Prison.

Recebido em 08.06.2018

Aprovado em 19.09.2018

A aplicação prática do direito humano à liberdade equivale ao direito humano à propriedade privada
Marx (2010, p.49)

INTRODUÇÃO

Partindo da concepção marxiana sobre o Estado, consideramos que o mesmo se ergue a partir das contradições de classe, compreendendo sua essência no conjunto das relações sociais e objeto de disputa de interesses antagônicos na sociedade capitalista. Dessa forma, Marx afirma que é pelo modo de produção material da vida que se condiciona a superestrutura, ou seja, que “o conjunto dessas relações de produção forma a estrutura econômica da sociedade, a base sobre a qual se levantam as superestruturas jurídicas e políticas” (MARX, 1977, p. 24). Assim, o sistema de leis seria uma construção essencial de proteção ao pilar dessa sociedade: a propriedade privada, pois, segundo o autor, o Estado tem a propriedade como “pressuposto” de sua existência.

No livro *A ideologia alemã*, Marx afirma que há uma “ilusão jurídica” que “reduz o Direito à mera vontade, que conduz, no curso do desenvolvimento capitalista, as relações de propriedade, necessariamente a que alguém possa possuir um título jurídico de uma coisa sem que realmente possua a coisa” (MARX, 1998, p. 388). O autor aponta que se formavam novas formas de intercâmbio, mediante o desenvolvimento da indústria e do comércio, como por exemplo, sociedades por ações, sendo o Direito sempre forçado a acolhê-las, entre os modos de aquisição da propriedade.

É importante destacar que no texto *Sobre a questão judaica*, Marx (2010) relata o conceito social de segurança:

A segurança é um conceito social supremo da sociedade burguesa, o conceito da polícia no sentido de que no conjunto da sociedade só existe para garantir a cada um dos seus membros a conservação de sua pessoa, de seus direitos e de sua propriedade (MARX, 2010, p. 50).

Logo, o direito do homem à liberdade possui limites. Limite que não se dá na vinculação junto a outro homem e sim na separação dos mesmos. Como afirma Marx (2010, p. 49), “o limite dentro do qual cada um pode mover-se de modo a não prejudicar o outro é determinado pela lei do mesmo modo que o limite entre dois terrenos é determinado pelo poste da cerca”. Ele também afirma: “O Estado é o mediador entre o homem e a liberdade do homem” (MARX, 2010, p. 39)¹.

Por isso, para Marx (2010), enquanto a sociedade se emancipar através do Estado, através dos direitos, por exemplo, não estará emancipada. Assim, a emancipação humana supera os limites da emancipação política, do indivíduo abstrato (cidadão) para o indivíduo real. “O limite da emancipação política fica evidente de imediato no fato de o Estado ser capaz de se libertar de uma limitação sem que o homem realmente fique livre dela, no fato de o Estado ser capaz de ser um Estado livre sem que o homem seja um homem livre” (MARX, 2010, p. 39).

E, assim, retomando as premissas marxistas sobre o Estado e sua essencial relação com a propriedade privada, podemos iniciar o debate acerca do sistema carcerário brasileiro, considerando a história de permanências e rupturas no movimento dialético da realidade, bem como a importância do positivismo na legitimação desse sistema.

POSITIVISMO, CONTROLE E PUNIÇÃO

Desconstruir a cultura do positivismo nos parece um dos pontos principais dessa pauta: desnudar o caráter salvacionista do ativismo jurídico penal. Nós, que naturalizamos as violências e o caráter genocida de nosso sistema penal, estamos numa encruzilhada ética e

1 Diferentemente de Hegel, cuja concepção é de que o Estado é a capacidade de se expressar genericamente os interesses particulares, sendo que o que diferencia as pessoas é justamente o que as iguala. Sendo assim, é o campo máximo do universal, no qual somente aqui a liberdade (eticidade) torna-se completa. Portanto, para Hegel, o Estado é a esfera da liberdade, de emergência e do entendimento.

civilizacional: ou aprofundamos radicalmente nossa crítica ao poder punitivo ou estaremos eternizando *ad infinitum* nossa autocolonização (BATISTA, 2016, p. 13).

Antes de iniciar o debate problematizando o encarceramento no contexto brasileiro contemporâneo, torna-se importante considerar o desenvolvimento da criminalização (produção e aplicação de normas penais) como uma construção do homem em sociedade. Logo, diversos dispositivos essencialmente corroboraram para a formatação da atual “gestão de conflitos”. Portanto, faremos um breve apanhado histórico no esforço de compreender o desenvolvimento do pensamento criminológico anterior a sua gênese.

Inicialmente, nos remetemos a uma antiga civilização do Ocidente, datada no século XIII. Especificamente, o período histórico se caracteriza com o surgimento do Estado, juntamente a uma Igreja centralizadora e aos primórdios da acumulação de capital, o que Batista (2016, p. 1) destaca como “três grandes processos”. Acrescenta que, no período, o surgimento do Tribunal Inquisitorial junto com a confissão, institucionalizado pelo IV Concílio de Latrão, provoca mudança nas relações políticas da época. O conflito passa a ser de resolução não mais de forma horizontal (gerida pela coletividade), mas sim verticalizada e objetificada, ou seja, individualizada e encontrada no corpo ou alma do sujeito, como demonstra Batista (2016, p. 1).

Articulando um saber médico e um saber jurídico, a Inquisição instaurou a idéia de alguém que simultaneamente acusa e julga em nome do coletivo e também uma tecnologia de produção de verdade que se apoiará na tortura como método, na execução como espetáculo e na pena como dogma. Esse é o momento histórico da localização individual no sujeito da culpa e mais adiante da culpabilidade.

A questão criminal, a partir de então, será moldada na história de longa duração, processo de continuidades e rupturas em curso não evolutivo, juntamente com grandes transformações econômicas e sociais: o desenvolvimento da propriedade privada e do individualismo,

no qual “o sistema penal se erige para tutelar a propriedade privada e para gerir diferencialmente as ilegalidades populares” (BATISTA, 2016, p. 2).

Portanto, como base de nosso estudo, recorreremos à Criminologia Radical, que se diferencia de outras criminologias tanto no que diz respeito à natureza do objeto de análise, quanto ao método dialético utilizado para o estudo do mesmo, uma vez que compreende que as relações sociais de produção (estrutura de classes) e de reprodução político-jurídica (superestruturas de controle) da formação social, produzem e reproduzem seu objeto específico de conhecimento científico: o crime e o controle social (SANTOS, 2008).

Santos (2008) destaca que todo sistema punitivo se enraíza no sistema de produção. Portanto, a estrutura econômica da sociedade em ascensão possuía como principal categoria explicativa do sistema punitivo o mercado de trabalho. Os primórdios do desenvolvimento econômico capitalista, especialmente a manufatura, contribuíram para a formação de proletariados que, expulsos do campo, povoam as grandes cidades.

Todavia, grande parte da população não foi absorvida pela manufatura, gerando uma massa de pessoas em situação de vulnerabilidade social, discriminados e criminalizados. Dessa forma, as condições estruturais intensificadas pela acumulação de capital geram camadas sociais inferiorizadas e penalizadas a fim de “proteger seletivamente os interesses das classes dominantes” (SANTOS, 2008, p. 126).

Diversas legislações surgem a partir de então com o intuito de combater a denominada “vagabundagem” (MELOSSI; PAVARINI, 2006), tornando as cidades um grande problema a ser solucionado através da repressão. Como castigo, além dos açoites, os ingleses pensam em outra solução para delitos de baixa importância. O castelo de Bridewell, que serviria de modelo para as casas de correção, passa a acolher e “reformatar os internos através do trabalho obrigatório e da disciplina” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 36).

Como observamos, a pobreza germinada foi tratada desde seus primórdios como um problema não social, mas individualizado, cul-

pando os sujeitos mais pobres pelas disfunções sociais. Além de colocar o trabalho como um mecanismo de castigo cada vez mais rígido entre os séculos XV e XVII, com a instauração das casas de correção em todo o país e posteriormente na Holanda, passa a ser uma forma oportuna de extração de mais-valia e da contenção da luta de classes.

Logo, as também chamadas casas de trabalho surgem e se desenvolvem juntamente com o sistema de produção capitalista em toda Europa. Como demonstra Melossi e Pavarini (2006), em Paris, no século XVI, o crescimento acelerado da pobreza gerou um terço da população de “vagabundos”.

A repressão sanguinária da vagabundagem é acompanhada por uma repressão complementar e igualmente desumana, das massas ocupadas. A associação, a greve, o abandono do posto de trabalho eram punidos de forma extremamente severa; fazia-se largo uso da pena da galera, multiplicavam-se as casas de correção (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 49).

A partir de então, o Estado busca novas forma de tratar o crescimento acelerado da pobreza nos grandes centros: a assistência pública. Ainda que muito influenciada pela Igreja, a caridade privada e religiosa passa a ser coordenada pelo Estado ainda na primeira metade do século XVI. Toda essa conjuntura social no período de transição para o capitalismo leva Marx (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 41) a observar o conceito de “liberdade” nos dois períodos. Enquanto no sistema feudal o camponês possuía vínculo direto e imediato ao senhor feudal, na nova sociedade o trabalhador experimenta a “liberdade” sem “vínculos” juntamente com a miséria e a fome.

Essa “liberdade” do trabalhador será expressa pelo direito do Iluminismo no conceito de contrato. Mesmo quando, como a crítica marxista deixará claro, esta aparente liberdade não seja outra senão a sanção de uma força diferente, não mais jurídico-militar, não mais política e sim econômica, a diferença na organização da sociedade em que o aluguel da força de trabalho disponível deve passar através

do instrumento impessoal – ainda que terrivelmente concreto do mercado que permite o controle e a subordinação pessoal e perpétua do explorado ao seu explorador [...] (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 51).

No contexto social se desenhava um enorme exército de reserva de desempregados, enquanto a “acumulação primitiva” ganhava corpo, tornando necessária a “exigência de intimidação e controle social” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 80), principalmente em momentos de queda do nível salarial. Desse modo, a relação da exploração encontrava-se intrinsecamente relacionada à violência também das fábricas. Consequentemente, a burguesia, com sucesso, consolida sua hegemonia nas duas esferas do novo sistema: de produção (fábrica e cárcere) e de circulação de mercadoria (legitimada pelo direito penal).

Todavia, a Revolução Industrial faz com que as finalidades econômicas e ressocializantes das casas de correção se tornem obsoletas, ou seja, embora a intenção fosse estruturar o cárcere no modelo de manufatura, da fábrica, a mesma não se consolidou. O cárcere, por sua vez, segue sendo a alternativa para não mais produzir a mercadoria, mas para produzir o proletariado, disciplinados para a fábrica. O criminoso agora é transformado em proletário, o que Melossi e Pavarini (2006, p. 211) destacam não apenas como função ideológica, mas também como função atipicamente econômica e essencial para o desenvolvimento capitalista.

Sendo assim, em concordância com Santos (2008, p. 125) “as contradições de classe na formação social vinculam o controle do crime às relações de produção na estrutura econômica, determinando a ligação da criminologia com a economia, e de ambas com a política”. O cárcere passa então a servir como destruição da força de trabalho e intimidação, participando assim em “harmonia com as leis da demanda e da oferta, do rebaixamento da curva da oferta, e vice-versa [...]” (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 212).

Paralelamente, a partir da ruptura com a Igreja, anteriormente centralizadora, as explicações divinas davam lugar à cientificidade, legitimando o sistema com novas análises sobre o papel do Estado em ascensão.

Portanto, o século XVIII é o marco de uma ruptura epistemológica na qual a filosofia se coloca no lugar da teologia. Consequentemente, “o Direito Penal vai surgir como crítica e contraponto da falta de limites do poder punitivo absolutista” (BATISTA, 2016, p. 2).

Tratando do desenvolvimento da criminologia brasileira – o que ocorre para além dessas investigações positivistas comportamentalistas consolidadas na Europa e importadas para o restante do mundo –, há o fato de que as particularidades históricas do país têm como matriz da modernização conservadora uma herança portuguesa. Especificamente na passagem do escravismo para a república, ainda são intrinsecamente relacionadas a centralidade da Igreja Católica na administração do Estado, no qual a ordem e a segurança pública não rompem com o poder clerical.

Batista (2016, p. 3), citando os estudos da Escola de Niterói, Nader e Nilo Batista, aponta para alguns fatos importantes “na constituição do Iluminismo jurídico-penal luso brasileiro”, o qual, influenciado pelo tomismo português, possuía a tortura como método, a execução como espetáculo e o dogma da pena, culminando no “sujeito da culpa”. Logo, as ciências naturais penetram o “discurso jurídico e político luso-brasileiro do século XVIII” (BATISTA, 2016, p. 3) e se desdobram no direito no século XIX.

Em vista disso, o positivismo na época da República Brasileira busca *remédios jurídicos, cura e equilíbrio* para as *difunções sociais, anormalidades, patologias* como técnica moderna jurídica de preservação de crimes. O discurso jurídico segue a direção da higienização e branqueamento da população. Fundado por Nina Rodrigues, médico legista e antropólogo, “o positivismo criminológico no Brasil conflui para o ordenamento da intensa conflitividade social na passagem da escravidão ao trabalho livre, do Império para a República” (BATISTA, 2016, p. 9)

Ele (o positivismo) foi principalmente a maneira de sentir o povo, sempre inferiorizado, patologizado, discriminado e, por fim, criminalizado. Funcionou e funciona como um grande catalizador da violência e da desigualdade, características do processo de incorporação da nossa margem ao capitalismo central (BATISTA, 2016, p. 11).

Finalmente, nos remetemos à frase que inicia nossa problematização. A naturalização da violência advém da cultura positivista do sistema carcerário, que demanda um ativismo jurídico penal severo no combate à mesma, sem críticas ao sistema que reproduz o culpado. O cárcere segue se desenvolvendo como um modelo ideal para a sociedade, principalmente nos últimos vinte anos.

O PAUPERISMO E O CAPITALISMO TARDIO

Marx analisa as funções do Estado e sua relação com o pauperismo, em artigo escrito em Paris, em 1844, *Glosas críticas ao artigo “O Rei da Prússia e a Reforma Social. Por um Prussiano”*. Tomando como exemplo a Inglaterra, o autor reflete acerca da miséria e da violência. Impregnado de sarcasmo, o estudioso faz severas e ontológicas críticas à política. Nesse sentido, trazemos a esta discussão importantes reflexões de Marx, que recobrem o caminho iniciado a partir da *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel* e desenvolvido nos *Anais Franco-Alemães*.

Analisando a situação da Inglaterra, Marx trata o pauperismo como uma “epidemia nacional” que vem assolando toda a sociedade.

Admite-se que a Inglaterra é um país político. Admitir-se-á, ainda: a Inglaterra é o país do pauperismo; a própria palavra é de origem inglesa. Portanto, o exame da Inglaterra é o experimento mais seguro para conhecer-se a relação de um país político com o pauperismo. Na Inglaterra, a miséria dos trabalhadores não é parcial, mas universal; não se limita aos distritos industriais, mas se estende aos agrícolas. E estes movimentos não se encontram, ali, em sua fase inicial, mas se repetem periodicamente há quase um século [...]. Bom ar puro a atmosfera pestilenta das habitações nos porões ingleses! Grande beleza natural os fantásticos trapos com que se vestem os miseráveis ingleses e o corpo flácido e encarquilhado das mulheres roídas pelo trabalho e pela miséria; as crianças que dormem no esterco; os abortos provocados pelo excesso de trabalho na monótona atividade mecânica das fábricas! E os graciosos últimos detalhes da prática: a prostituição, o crime e a força! (MARX, 1884, online).

Para o autor, a burguesia política e o governo inglês tratavam o pauperismo de modo similar ao alemão, compreendendo que a “penúria” era uma “falha administrativa e de caridade”, um problema político que deveria ser resolvido politicamente, transformando o debate em um jogo de crítica aos diferentes projetos dos partidos políticos.

Enquanto a burguesia inglesa põe a culpa do pauperismo na política, os whigs acusam os tories e os tories acusam os whigs de serem a causa deste mal. [...] Nenhum dos dois partidos encontram a razão na situação política em geral, mas somente na política do partido contrário. E sequer sonham com uma reforma da sociedade. Se a burguesia da apolítica Alemanha não se apercebe da importância geral que possui uma penúria parcial, a burguesia da política Inglaterra desconhece também, por sua vez, a importância geral que reveste uma penúria universal, penúria que manifesta sua importância geral tanto por sua reiteração periódica no tempo quanto por sua extensão no espaço e pelo fracasso de todas as tentativas de remediá-la (MARX, 1884, online).

Apesar de procurar em medidas de administração e de assistência os meios para combater o pauperismo, o parlamento inglês não se limitou apenas à “reforma formal da administração”, atribuindo como razão principal da grave situação do pauperismo no país “a própria lei relativa aos pobres”.

A assistência, o meio legal contra o mal social, acaba favorecendo-o. [...] o parlamento inglês agrega a ideia de que o pauperismo é a miséria da qual os próprios trabalhadores são culpados, e ao qual portanto não se deve prevenir como uma desgraça, mas antes reprimir e punir como um crime. [...] O pauperismo é explicado como derivado da má vontade dos pobres (MARX, 1884, online).

Em tempos mais recentes, após 1970, conservando alguns de seus elementos centrais, diversas alterações são processadas no Estado e nas políticas sociais. Observa-se que essas “mutações” buscam um direcionamento para radicalizar o aprofundamento da

dominação de classe. Nesse processo são demandadas novas instituições para viabilizar e executar as políticas sociais, mediando sua execução.

O sistema penal ganha também nova roupagem e é então superdimensionado, contribuindo tanto para a dominação de classe, quanto para a penalização da pobreza.

Mandel (1982) infere uma importante tese sobre a reprodução do capital, afirmando que “a situação normal da reprodução ampliada é, portanto, o desnível de lucros, sendo a procura do superlucro o estímulo principal ao crescimento da acumulação”. O cárcere na sociedade capitalista não cumpre apenas um papel jurídico e cultural, suas bases estão ligadas à dominação de classe, à garantia das condições de geração de mais-valia.

O capitalismo tardio é caracterizado pelo autor através do aumento da taxa de mais-valia, ocasionado por processos históricos, como a vitória do fascismo e do nazismo em alguns países europeus, bem como por algumas circunstâncias ocasionadas pela Segunda Guerra Mundial. Tendo conseguido enfraquecer decisivamente o movimento operário, o capital reduziu os salários reais e os manteve baixos, mesmo após o fim da grande crise dos anos 30. Para o estudioso, jamais apenas a produção bélica poderia ter ocasionado a longa onda expansionista do pós-guerra. Era necessário que a demanda de bens de consumo se expandisse, sem afetar negativamente a taxa de lucro.

Um aspecto importante salientado pelo autor nesse processo se refere à “terceira revolução tecnológica”, que renovou os métodos de produção, aumentando a produtividade do trabalho e a produção de mais-valia relativa, elevando os salários reais e expandindo o mercado de bens de consumo.

No que se refere ao Estado, Mandel afirma que este “é produto da divisão social do trabalho” (MANDEL, 1982, p. 333); sua origem coincide com o início da propriedade privada, associando-se também à separação das esferas privada e pública da sociedade. O Estado se deve à “autonomia crescente de certas atividades superestrutu-

rais, mediando a produção material, cujo papel era sustentar uma estrutura de classe e relações de produção” (idem, p. 333).

Com a evolução da sociedade capitalista, Mandel afirma que as funções do Estado não são mais “puramente superestruturais” e delimita as principais funções do Estado como:

- 1) criar as condições gerais de produção que não podem ser asseguradas pelas atividades privadas dos membros da classe dominante;
- 2) reprimir qualquer ameaça das classes dominadas ou de frações particulares das classes dominantes ao modo de produção corrente através do Exército, da polícia, do sistema judiciário e penitenciário;
- 3) integrar as classes dominadas, garantir que a ideologia da sociedade continue sendo a da classe dominante e, em consequência, que as classes exploradas aceitem sua própria exploração sem o exercício direto da repressão contra elas (porque acreditam que isso é inevitável, ou que é “dos males o menor”, ou a “vontade suprema”, ou porque nem percebem a exploração) (MANDEL, 1982, p. 333-334).

Na atualidade, esses diferentes mecanismos se entrelaçam cada vez mais, essas funções se integram pela cultura, educação, comunicação, dentre outras esferas.

Ainda se referindo à conceituação do estado burguês, Mandel afirma que, além da predominância da propriedade privada, a concorrência capitalista é responsável por *autonomizar o aparato estatal*, servindo para a defesa dos interesses de expansão, consolidação e proteção do modo de produção capitalista como um todo. Relata ainda que “a classe capitalista reina, mas não governa. Contenta-se em dar ordens ao Governo” (MANDEL, 1982, p. 336). O estado burguês possui algumas funções econômicas principais, como o estabelecimento de leis, emissão de moeda, expansão do mercado, administração do Exército e barreiras alfandegárias a nível nacional.

O autor ressalta algumas ampliações das funções do Estado no estágio tardio do capitalismo monopolista, que são o aumento do planejamento econômico do Estado e a “socialização estatal dos custos (riscos) e perdas em um número constantemente crescente

de processos produtivos” (MANDEL, 1982, p. 339), que decorrem de características elementares desse estágio do capitalismo: diminuição da rotação do capital fixo, rápida inserção de inovação tecnológica e grande aumento do custo de projetos de acumulação de capital (devido à terceira revolução tecnológica). Administrando as crises econômicas e políticas, o Estado passa a adquirir a suscetibilidade crescente de seu sistema social, responsabilizando-se “por um volume enorme de condições gerais de produção ou esforços para assegurar uma valorização mais rápida do capital excedente” (idem, p. 339).

Por fim, Mandel relaciona alguns mecanismos concretos de exercício de controle da classe dominante sobre o Estado no capitalismo tardio, em que além da dominação financeira e econômica direta da máquina estatal (explicitada por sua dependência em relação ao crédito bancário), ressaltamos a estruturação deste Estado burguês determinada “pelos princípios de separação dos poderes e de uma burocracia profissional – em outras palavras, a prevenção permanente de qualquer exercício direto do poder (autogestão) por parte da massa da classe operária” (MANDEL, 1982, p. 347).

O CÁRCERE COMO POLÍTICA ECONÔMICA E SOCIAL

O contexto atual de profundos ataques a direitos sociais (direitos esses provindos da tensão entre capital e trabalho – historicamente conquistados a partir da organização da classe trabalhadora forjada pela necessidade de lutar e resistir contra a brutal exploração a qual foram submetidos) materializados recentemente na “contrarreforma”² da Previdência, nas políticas de austeridade e ajuste fiscal impostos pelo Governo Federal como a “PEC 55”, entre outras, discutidas e aplicadas nos municípios pelo Brasil afora, retomam um frequente senso sobre o papel e o alcance do Estado.

2 Ler: BEHRING, E. *Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos*. São Paulo: Cortez, 2003.

O discurso engendrado pelos órgãos oficiais, pelos monopólios que concentram os meios de comunicação, e por esse Estado, dá conta que “o novo ciclo de crise econômica” que se abre é a crise do Estado. A crise de um Estado interventor, que gasta muito mais que arrecada e que necessita se desvencilhar do atendimento de parte de suas funções, enxugar seu alcance, divorciar-se de atividades e atribuições nas quais é ineficiente; por exemplo: as funções de gestão, de empresário, às relacionadas a lucratividade. Esse Estado é conclamado, então, a privatizar a Petrobras, a CEDAE³, terceirizar serviços hospitalares, educacionais, prisões, dentre outros. A suposta “falência” do Estado é ligada diretamente à utilização do fundo público com os gastos sociais que precisam diminuir abruptamente para que a “economia volte a crescer” e o “sol volte a sorrir para todos”. Em contrapartida, esse mesmo Estado falido distribui milionárias isenções fiscais, assume dívidas de empresas privadas e concede empréstimos para capitais em crise.

As crises de superprodução e superacumulação, inerentes ao modo de produção/acumulação capitalista, são dissimuladas como crises do Estado, que assume a tarefa de levar a cabo o papel de salvaguardar os capitais de seu próprio mal. O que é preciso ser destacado aqui é: a centralidade do Estado para se resolver a crise do capital. Netto (1992) argumenta que nada é mais estranho ao desenvolvimento capitalista que um Estado “árbitro”, mas com seu ingresso no estágio imperialista, o Estado é reconfigurado de forma funcional e estruturante.

Por mais que essa centralidade seja enrustida por uma imagem de inferioridade, como acontece nas crises econômicas, por mais que a relação entre esse Estado e os capitalistas apareça travestida como o Estado sendo salvo pelo empresariado competente e bom gestor, é o Estado que, a partir da constituição orgânica dos monopólios, tem suas funções ampliadas a fim de responder às dificuldades de valori-

3 Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro.

zação e inversão dos capitais cada vez mais centralizados⁴. “A hipertrofia e a autonomia crescente do Estado capitalismo tardio são um corolário histórico das dificuldades crescentes de valorizar o capital de realizar a mais-valia de maneira regular” (MANDEL, 1982, p. 341).

Netto (1992) aponta que há uma mudança de fundo nas requisições postas ao Estado a partir de seu ingresso no estágio imperialista. Sobre o capitalismo concorrencial, o Estado representava o capitalismo como um todo, garantindo as condições externas da produção, só ultrapassando as fronteiras de garantidor da propriedade privada dos meios de produção burgueses em condições estritamente precisas. Com o desenvolvimento dos monopólios, conjugam-se “funções políticas e econômicas” de forma contínua, ou seja, além de resguardar condições externas à produção (por exemplo, por meio da repressão de greves que coloquem em xeque a propriedade burguesa), o Estado também intervém na organização e nas dinâmicas econômicas. Podemos tomar como exemplos as isenções fiscais para empresas em crises, as privatizações e os empréstimos, como explicitado anteriormente.

Sobre as novas requisições que marcam a passagem do Estado Absolutista para o Estado na era dos monopólios, Mandel (1982) elenca o que seria funções centrais que conjugam Produção/Repressão/Estabelecimento de consenso. O Estado não perde sua essência, por mais que se apresente como independente dos interesses particulares, ele é sempre o Estado de uma classe. Marx (1983) afirma que as novas funções não se realizarão em oposição às anteriores, todas as atividades do Estado terão como fim a possibilidade de realização de superlucros.

A necessidade de uma nova modalidade de intervenção do Estado decorre primariamente, como aludimos, da demanda que o capitalismo monopolista tem de um vetor extra-econômico para assegurar seus objetivos estritamente econômicos. O eixo da intervenção estatal na

4 Ler *Capitalismo Tardio*, de Mandel (1982), e *Capitalismo Monopolista*, de Netto (1992).

idade dos monopólios é direcionado para garantir os superlucros dos monopólios (NETTO, 1992, p. 25).

A feroz luta por elevar seus lucros, frente à competição com outros grandes capitais monopolistas mundiais, acirra as contradições entre a crescente socialização da produção e a indecente apropriação e concentração privada. O progressivo incremento da composição orgânica do capital, ao passo que possibilita a extração de “superlucros” por oportunizar a elevação de extração de mais-valia com menor mobilização de capital variável, viabiliza também o alargamento da superpopulação relativa, que pressiona para baixo os custos com a força de trabalho. Por outro lado, comprime a possibilidade de realização das mercadorias, agrava sequelas da questão social, podendo culminar em risco ao capital, por intensificar a tensão entre capital e trabalho, pois as formas ideológicas utilizadas para mediar e mascarar as contradições de classe não eliminam os antagonismos, apenas os mistificam.

Para que a maximização dos lucros transcorra com êxito, o Estado é chamado a assumir o que Netto (1992) vai chamar de mecanismos extraeconômicos, dos quais se derivam formas distintas de intervenção do Estado, abrindo possibilidade de valorização, inversão e realização dos capitais a partir de uma série de políticas econômicas e sociais que conjugam as funções descritas por Mandel de garantia da produção/controlado da questão social/estabelecimento de consenso.

Voltando nosso olhar para como esse movimento incide sobre a política prisional do Rio de Janeiro e pautando-nos na tese defendida por Rusche e Kirchheimer (1999), que apontam uma correspondência direta dos sistemas de punição ao sistema de produção, buscaremos elucidar como a gestão do sistema prisional têm atendido os interesses do capital monopolista e por meio de quais funções se realiza.

Pode nos parecer, à primeira vista, que a prevalência de regimes democráticos no estágio imperialista seja subproduto do abandono das respostas coercitivas à questão social, por predileção ao estabelecimento de consensos realizados através de concessões, por

meio das políticas sociais e dissimulação ou alienação. Mas nem o Estado tampouco os capitalistas coletivamente, nunca, em momento algum, abririam mão dos seus aparatos coercitivos, pois têm clareza do violento processo de espoliação a que está submetida a gigante maioria da população.

Na moderna sociedade burguesa, com o constante desenvolvimento das forças produtivas e conseqüentemente da divisão do trabalho, tanto os aparatos ideológicos quanto a alienação e os aparelhos coercitivos que pairam sobre os trabalhadores se desenvolvem por novos mecanismos, conforme se aprofundam as contradições entre as classes. Marx (2009) observa que, ao passo que se desenvolve o capital, se desenvolve também o proletariado, que só pode existir à medida que exista trabalho que o absorva, e esse trabalho só existe porque aumenta o capital. Por essa relação, esses trabalhadores, que têm como condição de existência a venda diária de sua força de trabalho, se comportam como mais uma mercadoria no mercado. Por isso, essa força de trabalho sofre com as inflexões do mercado, com as mudanças da competição, com toda a flutuação do mercado. Assim como se queima o excedente da produção, se deteriora e se destrói também a força de trabalho ativa e principalmente sobran-te.

À luz da leitura de Melossi e Pavarini (2006), que propõe que é nas relações entre capital e trabalho assalariado que encontramos a racionalidade do sistema carcerário e sua demanda por ordem, vemos o percurso histórico de sua conformação: a necessidade de domesticação e produção de corpos dóceis para a indústria nascente e o controle da força de trabalho excedente, isso feito a partir da aplicação da mesma disciplina utilizada nas fábricas, que estrutura o “cárcere como fábrica e a fábrica como cárcere”. E por intermédio da análise desenvolvida por Netto (1992), que propõe que o eixo de intervenção do Estado na idade dos monopólios se volta para a necessidade de garantir os superlucros, buscaremos demonstrar, através do Orçamento Anual do Estado do Rio de Janeiro de 2016 e seus desdobramentos, como por meio da prisão têm-se aberto possibilidades de inversão e valorização de capitais, mediatizados pelas funções extraeconômicas do Estado.

Netto (1992) certifica que, a fim de viabilizar seu objetivo principal (garantia de superlucros), o Estado executa suas ações extraeconômicas como poder político e econômico através de uma variedade de funções. As funções econômicas diretas são por ele qualificadas com marco da inserção do Estado como empresário nos setores menos rentáveis, contudo, essenciais para o capital, fornecendo aos monopólios as condições essenciais à produção.

[...] (trata-se aqui da socialização das perdas, a que frequentemente se segue, quando superadas as dificuldades, a reprivatização) a entrega aos monopólios de complexos construídos com fundos públicos, os subsídios imediatos aos monopólios e a garantia explícita do lucro pelo Estado (NETTO, 1992. p. 25).

Na estrutura da Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, a Santa Cabrini⁵, como instituição afiliada à primeira, tem sua finalidade assim descrita na Lei de Orçamento Anual de 2016:

Gerenciar o trabalho remunerado de pessoas em cumprimento de pena restritiva de liberdade, como alternativa de reintegração ao convívio socialmente aceito, utilizando como estratégia de ação duas modalidades distintas: ocupação de espaços intramuros para o desenvolvimento de atividades laborais em oficinas próprias ou locação de espaços para a iniciativa privada e a locação de mão de obra junto ao setor público e privado para atendimento de pessoas que cumprem pena no regime extramuros. Incentivar a atividade artesa-

5 “A Fundação Santa Cabrini foi criada em setembro de 1977 para gerir e promover o trabalho remunerado para os apenados intra e extramuros do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro. Está vinculada à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária. Segundo a Lei de Orçamento Anual do Estado do Rio de Janeiro (2016, p. 266), a Fundação Santa Cabrini apresentou um demonstrativo de despesas, por programa de trabalho, que somavam R\$ 24.999,515. De acordo com os dados apresentados pela instituição, esse recurso foi utilizado em atividades de capacitação profissional e de trabalho, gerenciamento de atividades administrativas, adequação das unidades laborativas, custódia e reintegração social e profissionalização do apenado. Disponível em: <<http://www.santacabrini.rj.gov.br/Html/historico.htm>.> Acesso em: 09 mar. 2017.

nal fornecendo insumos para o seu desenvolvimento e promove a comercialização da produção. Promove adicionalmente a qualificação profissional dos apenados através de parcerias com entidades de reconhecida capacidade técnica. Gerenciar o pecúlio resultante do trabalho do apenado, efetuando as liberações junto ao setor bancário. Realizar o encaminhamento de pessoas classificadas no trabalho extramuros para obtenção de documentação civil junto aos órgãos competentes. Efetuar, junto à Vara de Execuções Penais, vsolicitações de liberação de apenados para trabalho e qualificação profissional (RIO DE JANEIRO, 2016, p. 261).

A locação de força de trabalho encarcerada é algo que está na gênese da constituição do cárcere na sociedade burguesa, como demonstram Melossi e Pavarini, no livro *Cárcere e Fábrica*, onde a pena assume a equivalência jurídica de remuneração comparada ao salário que é pago à força de trabalho livre. A demanda por ordem que configura as casas de trabalho é a da indústria nascente, que necessita da constante mobilização de força de trabalho.

Sobre o capitalismo monopolista, com crescente incremento da composição orgânica do capital, como exposto anteriormente, essa necessidade sofre inflexões gigantescas no montante de força de trabalho a ser mobilizado e transforma o cárcere mais em instrumento de terror e controle da superpopulação relativa. No entanto, a recorrente pressão para se diminuïrem os custos da produção nunca o eliminaram como possibilidade de obtenção de força de trabalho a baixos custos, a fim de reduzir os custos da produção.

A tendência observada por Melossi e Pavarini (2006), em que o trabalhador na condição de encarcerado torna-se mais barato, pela sua reduzida ou quase nula possibilidade de negociar os salários, reflete perfeitamente o atual contexto, no qual o trabalho nas prisões é um “benefício” sabidamente restrito. A intervenção do Estado locador de suas prisões industriais públicas, construídas com dinheiro público para a iniciativa privada, bem como seu papel de gerenciador da força de trabalho em condição de encarceramento para essas empresas (e a oferta por reduzidos custos) e o gerenciamento da

produção intramuros junto ao setor bancário, são o Estado exercendo funções econômicas diretas.

Sobre as funções econômicas indiretas, Netto (1992) afirma que as mais relevantes se relacionam às encomendas do Estado aos grupos monopolistas:

Recordem-se os subsídios indiretos os investimentos públicos em meios de transporte e infraestrutura, a preparação institucional de força de trabalho requerida pelos monopólios e com saliência particular, os gastos com investimento e pesquisa (NETTO, 1992, p. 25).

Retomando as atribuições expostas acima sobre a Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, podemos citar o investimento em qualificação de força de trabalho como o Estado atuando por suas funções econômicas indiretas. Contudo, essa não é a única expressão dessa forma de intervenção do Estado no sistema prisional. Essa nos parece ser a mais corriqueira maneira na qual o Estado, por meio do sistema prisional, tem possibilitado a inversão de capital (possível de se identificar a partir do Orçamento Anual de 2016).

O Fundo Especial Penitenciário⁶ foi criado em 12/02/1987 por meio da Lei Estadual 1125 tendo como principais atribuições descritas na Lei de Orçamento anual de 2016:

Financiar obras de restauração e adaptação de imóveis, reequipamento e recuperação de máquinas, motores, geradores, veículos, aparelhos e utensílios de oficinas, aquisição de materiais, execução de serviços, inclusive programas de ensino cultural, de assistência social e médico-hospitalares, nos órgãos locais das Unidades do Sistema Penitenciário (RIO DE JANEIRO, 1987, p. 262).

6 Na Lei de Orçamento Anual do Estado do Rio de Janeiro (2016, p. 267), o Fundo Especial Penitenciário apresentou um demonstrativo de despesas, por programa de trabalho, que somavam R\$ 6.653.754. De acordo com os dados apresentados, esse recurso foi utilizado em atividades de gestão administrativa, implementação do Museu Penitenciário da SEAP, manutenção das atividades operacionais, custódia e reintegração social, reforma e gestão do sistema prisional, e também com equipamentos.

Grande parte dos serviços fundamentais para o funcionamento das unidades prisionais são terceirizados: alimentação dos internos e dos funcionários, limpeza, sistema de informação, ou seja, o Estado requisita a empresas privadas uma série de serviços, o que novamente abre precedente para a valorização/realização e inversão de capitais.

A intervenção do Estado no campo estratégico é classificada por Netto (1992) como intervenção numa dimensão “macroscópica” em função dos monopólios por meio de planos e projetos que fundem tantas atividades econômicas direitas e indiretas. “Sinalizando investimentos e objetivos, o Estado atua como um instrumento de organização da economia, operando notadamente como um administrador dos ciclos de crise” (NETTO, 1992, p. 26). Podemos citar uma gama de políticas pelas quais o Estado atende o capital por meio das funções estratégicas a partir da política prisional.

Após a recente crise carcerária iniciada no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj) em Manaus e que se estendeu por outras seis unidades prisionais, deixando um saldo de 133 mortos, o Presidente Michel Temer anunciou como uma das principais medidas do Plano Nacional de Segurança, a construção de cinco novos presídios federais, com orçamento em torno de R\$ 45 milhões para a construção de cada um, segundo o jornal *O Globo*. Num momento em que se divulga que o Brasil vive uma profunda recessão, com retiradas de direitos fundamentais, a principal política social é a abertura de novas prisões, que movimentam a economia, pois possibilitam que os capitais em crise encontrem formas de valorizar-se.

Wacquant (2003) observa que o aumento do aparelho carcerário só é possível a partir da brusca redução de corte de verbas sociais e se constitui em uma eficiente ferramenta ideológica, uma vez que *o tratamento penal da pobreza é dotado de carga positiva, enquanto o Estado de Bem-Estar Social, sempre foi, ideologicamente, provido de imoralidade*. Transpondo essa afirmação, a partir da Lei de Orçamento Anual 2016, ao analisarmos a receita destinada pela Secretaria Estadual de Obras à Segurança Pública (na qual se inclui

a Gestão Prisional) e contrapô-la à receita, da mesma secretaria, destinada à saúde, veremos que o orçamento relativo à saúde equivale a cerca de 43,7% do orçamento destinado à segurança pública.

TABELA 1 Recursos e Despesas do Estado do Rio de Janeiro (2016)

ESPECIFICAÇÃO		ESF	FR	TOTAL	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
UO: 0701 Secretaria de Estado de Obras										
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES					R\$ (1,00)	
04 Administração				2.500.000	----	----	----	2.500.000	----	----
04.122 Administração Geral				2.500.000	----	----	----	2.500.000	----	----
04.122.0024 Reforma e Conservação de Bens Públicos				2.500.000	----	----	----	2.500.000	----	----
04.122.0024.1832 REFORMA E RESTAUR CASA DE CULTURA VILLA MARIA				2.000.000	----	----	----	2.000.000	----	----
	F		101	2.000.000	----	----	----	2.000.000	----	----
04.122.0024.3458 Modernização do Edifício Lúcio Costa				500.000	----	----	----	500.000	----	----
	F		133	500.000	----	----	----	500.000	----	----
06 Segurança Pública				151.817.892	----	----	----	151.817.892	----	----
06.181 Policiamento				58.083.826	----	----	----	58.083.826	----	----
06.181.0069 Modernização da Polícia				58.083.826	----	----	----	58.083.826	----	----
06.181.0069.1632 Reestrutur Deleg Legais e Órg Investigativos				58.083.826	----	----	----	58.083.826	----	----
	F		111	56.083.826	----	----	----	56.083.826	----	----
	F		218	2.000.000	----	----	----	2.000.000	----	----
06.182 Defesa Civil				93.733.866	----	----	----	93.733.866	----	----
06.182.0069 Modernização da Polícia				20.100.000	----	----	----	20.100.000	----	----
06.182.0069.5407 Implant do Comando de Operaç Especiais - COE				20.100.000	----	----	----	20.100.000	----	----
	F		111	20.000.000	----	----	----	20.000.000	----	----
	F		133	100.000	----	----	----	100.000	----	----
06.182.0120 Gestão do Sistema Prisional				73.633.866	----	----	----	73.633.866	----	----
06.182.0120.3937 Construção de Unidades Prisionais				73.633.866	----	----	----	73.633.866	----	----
	F		111	49.674.502	----	----	----	49.674.502	----	----
	F		212	23.959.364	----	----	----	23.959.364	----	----
10 Saúde				66.449.577	----	----	----	66.449.577	----	----
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial				66.449.577	----	----	----	66.449.577	----	----
10.302.0151 Promoção Assist Ambulatorial e Hospitalar				66.449.577	----	----	----	66.449.577	----	----
10.302.0151.1167 Constr Hosp Est de Oncologia da Reg Serrana				28.443.550	----	----	----	28.443.550	----	----
	S		212	28.443.550	----	----	----	28.443.550	----	----
10.302.0151.1169 Construção do Hosp Regional de Cardiologia				38.006.027	----	----	----	38.006.027	----	----
	S		212	38.006.027	----	----	----	38.006.027	----	----

Fonte: Lei de Orçamento Anual do Estado do Rio de Janeiro, 2016, p. 3

Frente à impossibilidade de se abandonar o atendimento às necessidades sociais básicas, e com o gigantesco custo do superencarceramento, mais uma vez o setor privado é escalado como redentor para salvá-lo de sua ineficiência, seguindo a lógica da mercantiliza-

ção, tanto para assumir a gestão de parte das políticas públicas, como para gerir o sistema prisional, oferecendo o que seria um serviço de maior qualidade e eficiência.

Outra estratégia que obedece à lógica geral e possibilita a superacumulação e a realização das mercadorias observada por Wacquant (2003) consiste na transferência para os internos e suas famílias de parte dos custos com o encarceramento, a partir da abertura de serviços privados essenciais não assumidos pelo Estado: trabalhos odontológicos estéticos, especialidades médicas não ofertadas nas unidades, entre outras.

A tendência observada por Mandel (1982) de concentração de capitais na formação dos monopólios é também assinalada por Wacquant (2003), que afirma que ao passo que se estende o encarceramento aumentam-se as vendas de um ano para o outro das empresas prestadoras de serviços ou gestoras dos presídios. As diferenças resguardadas na prestação de serviços em regimes distintos tendem a desaparecer:

De fato, a distinção tradicional entre mercados dos adultos e dos adolescentes, assim como entre prestadores de serviço em meios carcerários e firmas de encarceramento, tende a diminuir-se na medida em que as líderes dessas florescentes indústrias se diversificam e usam de sua economia de escala (e de seu *savoir-faire* político) para absorver os concorrentes menores (WACQUANT, 2003, p. 91).

Fica claro que o Estado foi capturado pela lógica do capital monopolista como propõe Netto (1992). Se o Estado burguês é marcado pela divisão entre a esfera pública e a privada, a reprivatização operada a partir da retomada do Estado deve-se à crescente centralização de capitais e à impossibilidade de praticar os superlucros, pela miséria que a acumulação aprofunda.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história da sociedade brasileira é marcada por um conjunto de relações desiguais, onde uma parcela da sociedade ocupa os lugares mais desfavoráveis no cenário nacional. Conseqüentemente, a questão de classe, raça e etnia é usada, desde os primórdios, como meio de dominação do Estado, que acaba por gerar discriminação e desigualdades de acesso aos direitos sociais, políticos, jurídicos, culturais e econômicos.

Contraditoriamente, o mesmo projeto societário hegemônico, que não garante o acesso adequado, de qualidade, da população aos seus direitos fundamentais, reproduz e amplia o “encarceramento” em seus projetos de governo, bem como sua intrínseca relação com a “criminalização da pobreza”. O perfil do encarcerado brasileiro, em sua grande maioria pretos e pobres, é reproduzido pela lógica de um sistema excludente da sociedade capitalista, sendo retroalimentado pelos resquícios de uma história marcada por um poder centralizador.

O alargamento do “Estado Penal” em detrimento do “Estado Providência”, observado por Wacquant (2003), direcionado ao controle das classes subalternas e do aprofundamento das mazelas sociais ocasionadas pela precarização do trabalho, do salário e pela crescente contração do Estado no campo das políticas sociais, recoloca a prisão no centro das respostas para restabelecer a ordem e garantir hegemonia.

[...] a prisão retorna ao primeiro plano, pois ela se oferece como meio simples e direto para restabelecer a ordem – inseparavelmente econômica, moral e racial de eliminar todo o tipo de “problemas sociais” que a visão dominante percebe e faz aparecer como resultante da “liberalização” dos *sixties*: droga, violências, errância, contestação da hegemonia branca, desagregação familiar e social do gueto, desesperança dos jovens dos bairros pobres em relação às escolas públicas em abandono e a um mercado de trabalho que se degrada continuamente (WACQUANT, 2003, p. 79).

É importante ressaltar a ineliminável relação entre o crime e a propriedade privada, pois, como Marx afirmava, o primeiro roubo se dá com a primeira apropriação privada (MARX, 2017). O autor trabalha sobre o furto, o direito e as leis de sua época, afirmando:

Se todo atentado contra a propriedade, sem qualquer distinção, sem determinação mais precisa, for considerado furto, não seria furto também a propriedade privada? Por meio de minha propriedade privada não estou excluindo todo e qualquer terceiro dessa propriedade? Não estou, portanto, violando seu direito à propriedade? (MARX, 2017, p. 82).

O estudioso relata também que é óbvia a importância do valor para determinar a pena em atentados contra a propriedade privada, e que o conceito de crime requer a pena, e sua realidade exige uma medida da pena.

O crime real é limitado. A pena deverá ser limitada para ser real, e terá de ser limitada conforme um princípio legal para ser justa. A tarefa consiste em fazer a pena a consequência real do crime. Ela deve então parecer ao criminoso como o efeito necessário de seu próprio ato, por conseguinte, como seu próprio ato. O limite da pena deve ser, portanto, o limite de seu ato. O conteúdo determinado que foi violado é o limite do crime determinado. A medida deste conteúdo é, pois, a medida do crime. Essa medida da propriedade é seu valor (MARX, 2017, p. 83).

São inegáveis as contribuições de Marx para compreendermos o papel do cárcere na sociedade capitalista, bem como a função do Estado nesse sistema. Desse modo, destacamos uma citação do autor que nos faz refletir sobre o aparente paradoxo de suas funções e sua própria existência:

Se o Estado moderno quisesse acabar com a impotência de sua administração, teria que acabar com a atual vida privada. E se quisesse acabar com a vida privada, teria que destruir a si mesmo, pois o Estado existe somente em oposição a ela. [...] O Estado não pode

superar a contradição entre a disposição e boa vontade da administração, por um lado, e seus meios e sua capacidade, por outro, sem destruir a si mesmo, já que está assentado nesta mesma contradição. Assenta-se na contradição entre a vida pública e a vida privada, na contradição entre os interesses gerais e os interesses particulares (MARX, 1884, online).

Por fim, compreendemos que a tendência crescente do encarceramento como pena faz parte da lógica do Estado capitalista e atende não só a função de controle das contradições geradas pelo sistema de produção, como também tem possibilitado a valorização e a inversão de capitais a partir da “grande indústria de prender homens” (WACQUANT, 2003, p. 78).

REFERÊNCIAS

- BATISTA, V. M. Positivismo como cultura. *Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*. Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 293-307, mai./ago. 2016. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/revistapassagens/artigos/v8n2a52016.pdf>>. Acesso em: 09 mar. 2017.
- MANDEL, E. *Capitalismo tardio* (Os economistas). São Paulo: Abril Cultural, 1982.
- MARX, K. *Os despossuídos*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- _____. *Crítica ao Programa de Gotha*. São Paulo: Boitempo, 2014.
- _____. *Sobre a questão judaica*. São Paulo: Boitempo, 2010.
- _____. *Manifesto do Partido Comunista*. São Paulo: Expressão Popular, 2009.
- _____. *A Ideologia Alemã*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- _____. *O Capital – Volume I*. São Paulo: Abril Cultural, 1983.
- _____. *Contribuição à crítica da economia política*. São Paulo: Martins Fontes, 1977.
- _____. *Glosas Críticas ao Rei da Prússia*. Fonte: De prussiano (1884). *Revista Práxis*, n. 5. Belo Horizonte: Projeto Joaquim de Oliveira,

1995. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1844/08/07.htm>>. Acesso em: 09 mar. 2017.
- MELOSSI, D.; PAVARINI, P. *Cárcere e fábrica*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.
- NETTO, J. P. *Capitalismo monopolista e Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 1992.
- RIO DE JANEIRO. *Lei de Orçamento Anual 2016 do Estado do Rio de Janeiro*, 2016. Disponível em: <file:///F:/Livro%20Orçamento%20anual%20RJ%202016_Volume_II.pdf>. Acesso em: 13 set. 2017.
- _____. *Lei Estadual nº 1125 de 12/02/1987*. Cria o Fundo Especial Penitenciário – FUESP 1987.
- RUSCHE, G. E.; KIRCHHEIMER, O. *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.
- SANTOS, J. C. *Criminologia radical*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- WACQUANT, L. *Punir os pobres*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

Patricia da Silva Coutinho

Membro da direção do CRESS-MG Seccional Juiz de Fora (Gestão 2017-2020). Assistente social da Prefeitura de Juiz de Fora-MG e Preceptora de Serviço Social da Residência Multiprofissional em Saúde Mental (HU/UFJF). Doutoranda em Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Rafaela Cristina Bonifácio Albergaria

Pesquisadora no Projeto Política de Drogas, Juventude e Sistema de Justiça, do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC). Mestranda na Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Sânzia Rodrigues da Silva

Analista Judiciário na Especialidade Assistente Social do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Esta publicação foi impressa em 2019 pela gráfica Imos
em papel offset 75g/m², fonte ITC Franklin Gothic,
tiragem de 500 exemplares.